

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000332/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029633/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001130/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.001362/2016-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados no comercio em geral**, com abrangência territorial em **Juína/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários do município de JUÍNA/MT, a partir da vigência deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, 1º de Maio de 2017, será de **R\$ 973,35 (novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Salário Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalhem em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 10 (dez) minutos, sem prejuízo da remuneração.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Geral de Juína – SECOMJUR/MT que percebem valores acima do Piso Normativo, serão reajustados na data base da categoria, 1º de Maio, em **3,99%**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar as antecipações que por ventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE PROPORCIONAL: Para os empregados de Juína/MT, admitidos após 01/05/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As **empresas do comércio e prestadoras de serviços de Juína/MT**, integrantes das categorias econômicas da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT**, deverão recolher os valores correspondentes às **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA** e **ASSISTENCIAL PATRONAL**, de acordo com o demonstrado na tabela atualizada aprovada pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2017	
Resolução nº 002, de 27 de dezembro de 2016, do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/MT.	
Número de Empregados	Valor
De 00 a 05	R\$ 249,70
De 06 a 15	R\$ 427,22
De 16 a 30	R\$ 607,48
De 31 a 70	R\$ 1.160,60
De 71 a 100	R\$ 2.084,22
Acima de 100	R\$ 2.911,58
Pessoa física	R\$ 224,99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas que serão encaminhadas as referidas guias pela FECOMÉRCIO/MT para contribuição, não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: O recolhimento do valor da guia da **Contribuição Confederativa**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **até dia 31 de março**, em nome da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: O recolhimento do valor da guia da **Contribuição Assistencial**, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, **até dia 31 de maio**, em nome da **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT**.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento fora do prazo legal serão acrescidos de **multa** de 2% (dois por cento) e **juros** de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio de Juína/MT (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração do capital, etc.) deverá ser comunicado à FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO SEXTO: As contribuições dos empregadores para o exercício de 2018 poderão vir a sofrer alterações nos seus valores os quais serão informados quando do encaminhamento da guia pela FECOMÉRCIO/MT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim acordados as partes ratificam em todos os seus termos as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho que está em plena vigência (2016/2018) e estabelecem o presente Termo Aditivo que terá vigência de 01/05/2017 a 31/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO NA DATA BASE: Fica acordado entre a Entidade Laboral e a Entidade Patronal que, a partir ano de 2018, a data base da categoria será o mês de **JANEIRO**.

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SECOMJUR 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.